



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 14.980/2020 - REEXAME NECESSÁRIO  
Relator: Gustavo Spuldaro Tanno  
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias  
Contribuinte: Espólio de Waldomiro Skiba  
Advogado: Lucas Ferenc (OAB/SC nº 49.416)

EMENTA

RECURSO NECESSÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU. IMÓVEL URBANO COM EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL. CONDOMÍNIO. DEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. DILIGÊNCIA EM SEGUNDA INSTÂNCIA. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO.

1. Constatada divergência entre o cadastro e as informações dos autos, deve ser atualizado o cadastro imobiliário.
2. Nos termos da norma do §3º do art. 4º da LC 54/1983 não incide IPTU nos imóveis urbanos que comprovarem exploração agropecuária.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 10 de novembro de 2021.

  
GUSTAVO SPULDARO TANNO  
Conselheiro Relator

  
ALANN ALMEIDA MELOTTI  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



Processo n. 14.980/2021

Recurso Voluntário

Recorrido: Espólio de Waldomiro Skiba

Conselheiro Relator: Gustavo Spuldaro Tanno

Relatório:

Trata-se de Recurso Necessário da decisão de primeira instância que deferiu o pedido de espólio de Waldomiro Skiba que requereu isenção do IPTU.

Foram anexados, entre outros documentos, Recibo de Entrega da Declaração do ITR do Exercício de 2018 (fl. 05), Documento de Informação e Atualização Cadastral Documento de informação e apuração do ITR - DIAT (fl. 06), Documento de Informação e Apuração do ITR (fl. 07), Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Cafir, Matrícula do imóvel (fls. 15-18).

O laudo de vistoria às fls. 19 constatou criação de equinos e cultivo de hortaliças no imóvel.

O requerimento não foi fundamentado, tendo a decisão sido concedida com fundamento no parágrafo terceiro do Art. 4º do CTM - imóvel com destinação agropecuária.

Na decisão de primeira instância constam quatro inscrições imobiliárias.

Distribuídos os autos a este relator, foram solicitadas as seguintes diligências: Que fosse anexadas aos processos as imagens do imóvel objeto do pedido constantes no sistema Gomas e Google Maps indicando a localização do imóvel e seus limites. O encaminhamento do processo ao setor de cadastro de imóveis para que atualizar se o cadastro do imóvel para incluir os proprietários constantes na matrícula de folhas 15 a 18.

Por meio das diligências foi possível constatar a localização do imóvel inclusive via imagens de satélite conforme imagem constante na folha 66. Também foi possível verificar a existência de quatro edificações no imóvel conforme documentos anexados às folhas 62 a 65.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



É o relatório.

Voto:

Mantenho a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos, conhecendo do recurso mas negando-lhe provimento.

Caçador, 07 de Novembro de 2021.

  
Gustavo Spuldaro Tanno  
Conselheiro  
Conselho Municipal de Contribuintes  
Mat. 12872